



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 9/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056363/2020-47

<b>PARECER ÚNICO (14010000443/20)</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Fazenda Sequóia Minas Ltda		CPF/CNPJ: 21.882.915/0001-48		
Endereço: Fazenda Sequóia - Novo Cruzeiro km 35, cx postal 48		Bairro: Zona Rural		
Município: Angelândia	UF: MG	CEP: 39.685-000		
Telefone: (33) 3516-1322	E-mail: rodrigo@fazendasequoia.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Santa Cecília / Fanadinho		Área Total (ha): 275,5600		
Registro nº (citar todos): 13659, 16021, 15295; Livro 2 RG; Comarca de Capelinha/MG		Município/UF: Angelândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3112307-85E7.1138.AAA1.478C.A326.07E6.02BA.20B2 MG-3112307-F7EF.4D52.0671.43B1.B3DF.D3A7.CAE6.FBB8 MG-3102852-CF40.B657.2B01.43AF.B754.F1EF.E630.8A84				
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 200 / Zona 23K)		X: 788661	Y: 8048057	
Bacia Federal: Rio Jequitinhonha				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanentes - APP		5,7584	ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000, Zona 23K)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanentes - APP	0,0000	ha	-	-
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
Infraestrutura: barragem		G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura)	5,7584	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Não se aplica			
---------------	--	--	--

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			m <sup>3</sup>

## 9. USO DO SOLO DO IMÓVEL

Tipo	Área (ha)
Reserva Legal - RL	48,4600
Áreas de Preservação Permanentes - APP	18,1500
Remanescente de vegetação nativa	0,0000
Área antropizada	80,7100
Agricultura	113,5900
Silvicultura	2,6400

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/11/2020;

Data da vistoria: 17/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 12/01/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 15/02/2021;

Data de emissão do parecer único: 09/03/2021.

### 2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 5,7584 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para execução de obras de infraestrutura, alteamento de barragem de irrigação. É solicitado Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP em 5,7584 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental (25535463). Apesar disso, as atividades que são executadas nos imóveis em questão, são providas de licença ambiental LOC nº 170 (21740073) e LP+LI+LO nº 207 (21740074).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Os imóveis são de propriedade da empresa Fazenda Sequóia Minas Ltda (21739983) e são denominados Fazenda Santa Cecília e Fanadinho (21739990). Juntos possuem área de 275,5600 ha, equivalente a aproximadamente 6,8 módulos fiscais, estando localizados no limite dos municípios de Capelinha, Setubinha e Angelândia/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, porém o imóvel está sob jurisdição do último citado e por isso, as análises serão realizadas em atendimento à Lei nº 11.428 de 2006. O local de intervenção possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em estágio inicial de regeneração.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: (21739991)

1) MG-3112307-85E7.1138.AAA1.478C.A326.07E6.02BA.20B2;

2) MG-3112307-F7EF.4D52.0671.43B1.B3DF.D3A7.CAE6.FBB8;

3) MG-3102852-CF40.B657.2B01.43AF.B754.F1EF.E630.8A84;

- Área total:

1) 9,6012 ha;

2) 132,9992 ha;

3) 133,1615 ha;

- Área de reserva legal:

1) 1,6477 ha;

2) 24,6660 ha;

3) 26,8778 ha;

- Área de preservação permanente:

1) 1,2724 ha;

2) 13,8722 ha;

3) 8,2898 ha;

- Área de uso antrópico consolidado:

1) 7,9095 ha;

2) 96,4166 ha;

3) 100,0082 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(**X**) A área está em recuperação: 53,1915 ha;

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(**X**) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(**X**) Dentro do próprio imóvel

(**X**) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

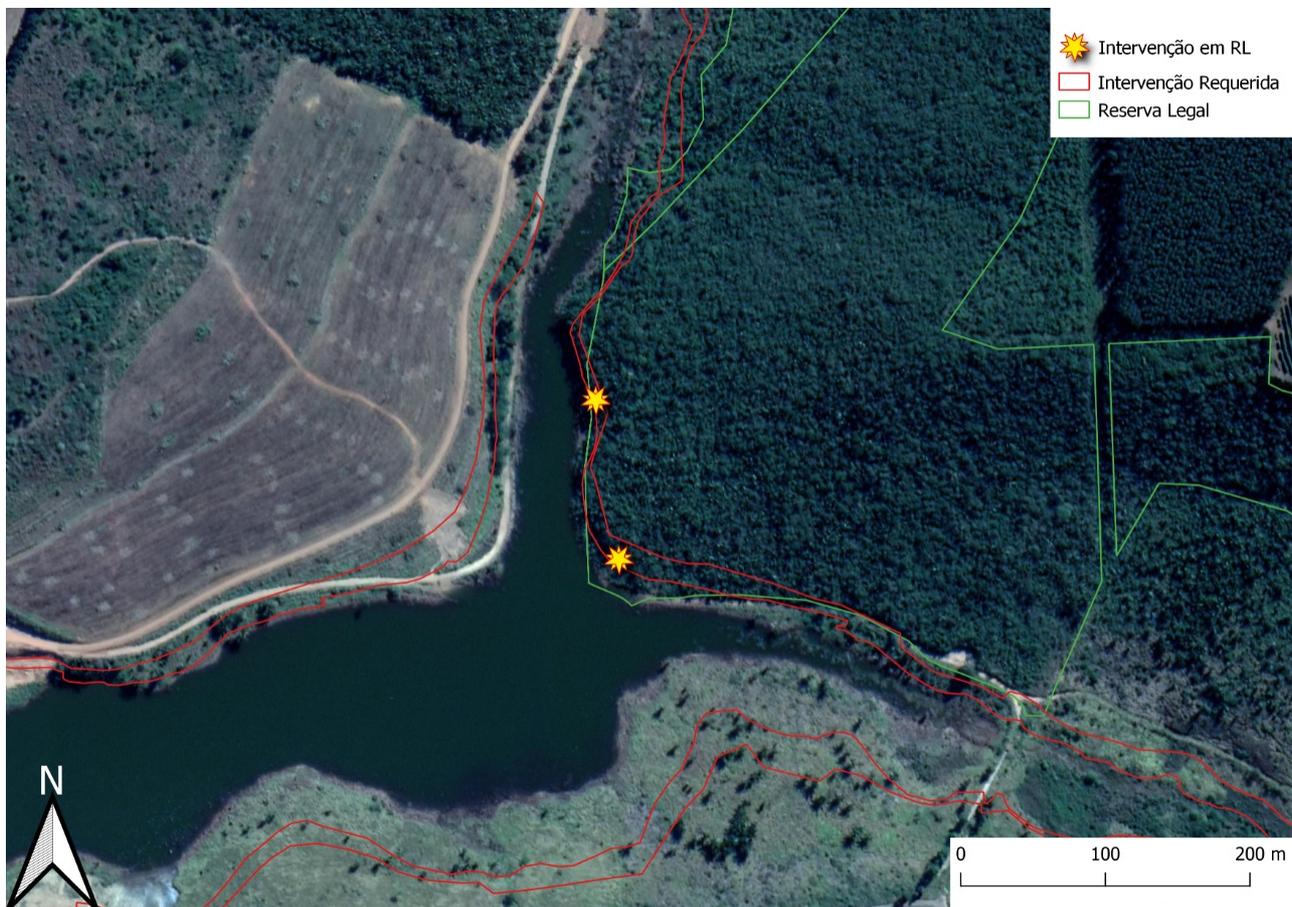
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 (nove);

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa em ecótono de Cerrado e Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD submontana secundária em seus variados estágios de regeneração, configurando 09 (nove) fragmentos, não estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Porém, o empreendedor justificou através do ofício 25535456, que parte da RL está compensada em outros imóveis de mesma titularidade.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

As poligonais das RL e Áreas de Preservação Permanentes - APP, apresentadas no processo, não estão em conformidade com o CAR e planta topográfica do imóvel. É solicitada intervenção ambiental dentro da RL, mais precisamente nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 1 - X: 788405 / Y: 8048398 e 2 - X: 788389 / Y: 8048509, como visto abaixo:



**Imagem 1:** Intervenção em RL. OBS: A poligonal da reserva legal foi baixada do CAR.

As Áreas de preservação permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém a licença ambiental (21740074) trás na condicionante 3, a necessidade de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em áreas de APP onde há uso alternativo do solo. Porém in loco, não foi observado nenhum cumprimento de tal condicionante, ou seja, nenhum projeto havia sido executado até o momento.

Foi observado também o cômputo de APP como RL, nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 1 - X: 787134 / Y: 8047705 e 2 - X: 788542 / Y: 8048379, como pode ser observado na imagem abaixo:



**Imagem 2:** Cômputo de APP como RL. OBS: A poligonal da reserva legal foi baixada do CAR.

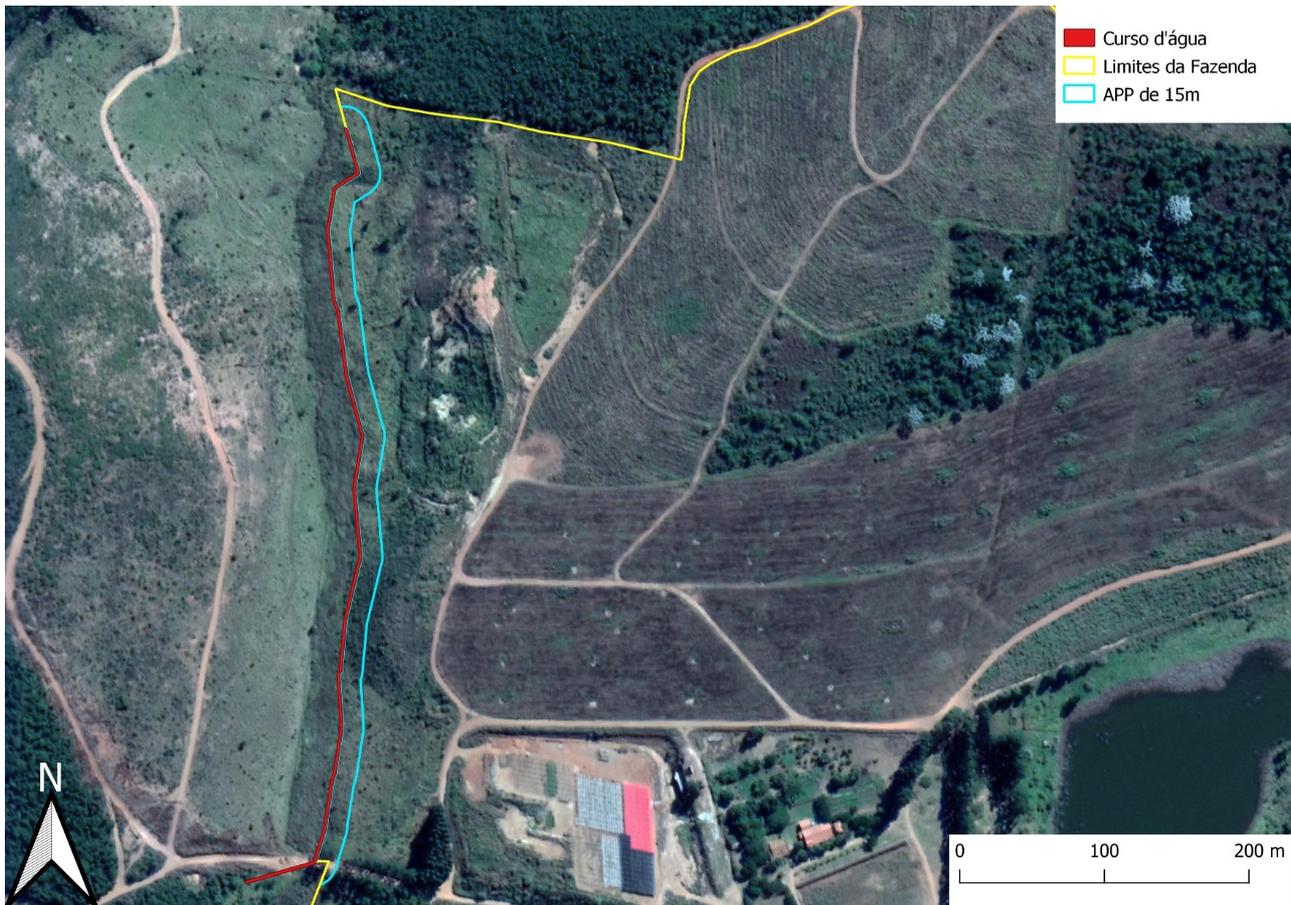
Foi observado também uso alternativo do solo na RL, como pode ser observado nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 1 - X: 788149 / Y: 8049023 e 2 - X: 788420 / Y: 8048827, como na imagem abaixo:



**Imagem 3:** Uso alternativo do solo na RL. OBS: A poligonal da reserva legal foi baixada do CAR.

Em uma das APP do imóvel, foi observado que as medidas não estavam condizentes com a

legislação ambiental, sendo calculada em 15 m, como é possível notar nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 X: 786928 / Y: 8048219, abaixo esboçado:



**Imagem 4:** APP declarada no CAR contendo apenas 15 m. APP baixada do CAR.

As constatações supracitadas que foram retiradas do CAR e vistoria de campo e para tanto, não estão de acordo com a legislação vigente e vedam intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (25535460), que solicita DAIA com objetivo de realização de obras de infraestrutura para alteamento de barragem. A Área Diretamente Afetada - ADA possui **5,7584 ha**, na qual é solicitado Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal (21739993) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos, fitossociologia e classificação de estágio sucessional da área. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **34,6404 m³**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados como **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo o PUP.

É solicitado a intervenção em APP com o intuito de supressão da vegetação para que ocorra o alteamento da barragem, porém no local não serão estaladas nenhuma estrutura, como pode ser observado no projeto técnico da obra (21740070).

##### 4.1 Inventário Florestal:

O inventário florestal 100% foi realizado entre os dias 06 e 09 de julho de 2020, sendo a equipe de campo composta por um Engenheiro Florestal, um estagiário/estudante de engenharia florestal e também um ajudante de campo para auxílio nas marcações e identificação do nome comum das espécies.

Para melhor representatividade do local foi empregado o método de amostragem censo florestal, também chamado de inventário florestal 100%. A metodologia foi definida em detrimento a baixa densidade de indivíduos arbóreos presentes na área.

Foram coletados os dados quali-quantitativos da vegetação arbórea, os quais foram utilizados nos cálculos, nas estimativas e inferências a respeito das comunidades arbóreas seguindo-se os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

Para proceder às análises fitossociológicas, foram coletados dados de CAP (circunferência medidos a 1,30 m de altura em relação ao solo), Htotal (altura total), nome popular e nome científico de todos os indivíduos presentes na área. Foram amostrados, todos os indivíduos vivos pertencentes a

espécies arbóreas, sob o critério de CAP  $\geq 15,7$  cm (que representa o diâmetro mínimo igual a  $\pm 5,0$  cm). As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um (01) indivíduo nos cálculos das análises fitossociológica através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica com intuito de se obter valores separados.

A diversidade alfa ou diversidade local foi estimada pelos seguintes parâmetros: riqueza e distribuição de abundância de espécies e pelos índices de diversidade de Shannon ( $H'$ ) e de equabilidade de Pielou ( $J'$ ) (LEGENDRE & LEGENDRE, 1998). A equabilidade de Pielou ( $J'$ ) varia de 0 a 1, quanto mais próximo de 1 maior a uniformidade nas proporções indivíduos/espécies da comunidade.

Para descrever a estrutura da comunidade arbórea, foram calculados os parâmetros fitossociológicos clássicos propostos por Mueller-Dombois & Elleberg (1974): densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta expressada pela área basal por hectare.

Foram definidas amplitudes crescentes para compensar o forte decréscimo da densidade nas classes de tamanhos maiores, típico da distribuição em exponencial negativo, conhecida como J-invertido (BOTREL et al., 2002), com amplitude inicial de 5,0 cm iniciando do menor valor de DAP e finalizando no seu maior valor registrado.

A equação de volume, para a vegetação nativa, ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall foram obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995). A equação mais consistente encontrada foi a de Mata Secundária.

Equação para Mata Secundária:  $V_{tcc} = 0,000074 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$ .

Na área do censo florestal foram amostrados 947 indivíduos, divididos em 29 famílias identificadas e 04 não identificadas, do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 82 espécies, destas 60 identificadas botanicamente, 18 a nível de gênero, 3 como indeterminada (ni) e 01 sem material botânico (SMB). A espécie *Pleroma* sp. apresentou 112 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguido por indivíduos mortos que com 78 indivíduos. A alta taxa de mortalidade deve-se à proximidade dos mesmos ao represamento, a área pode ser definida como terra de aluvião com alagamentos intermitentes que ocasiona o afogamento das raízes e posteriormente a mortalidade dos indivíduos.

Dentre as 33 famílias inventariadas no censo, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 22,39% ou 212 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Anacardiaceae, que apresentou 16,79% ou 159 indivíduos.

A análise de diversidade florística, norteadas pelos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon ( $H'$ ) e Pielou ( $J'$ ) também revelou valores baixos e considerável grau de dominância ecológica, o que era esperado uma vez que a riqueza ( $S$ ) e a distribuição de abundância são vetores importantes no cálculo de diversidade. Esses valores juntamente com a riqueza de 82 espécies para o censo indicam que a vegetação apresenta diversidade 3,63 nats.ind-1, considerados moderados, uma vez que a média encontrada nos estudos feitos por Felfili & Silva Júnior (2005) no qual os valores deste índice concentram-se em torno de 3,55 nats.ind-1. O índice de Pielou ( $J'$ ) foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,82. A concentração de abundância também reflete nas análises de diversidade, sendo um fator que indica instabilidade e implica em redução do valor de  $H'$ .

Na área de censo foram amostrados 947 indivíduos em uma área total de 5,8 ha. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 9,8161 m<sup>2</sup>.

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura na área de que foi realizado o censo são: *Pleroma* sp e *Mangifera indica*. Essas espécies correspondem a 17,43% do IVI, ou seja, são as espécies que demonstram as características fisionômicas no tocante densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

A partir das alturas totais (HT), foram definidos três estratos (MARISCAL FLORES, 1993), a saber:

- O Estrato Inferior:  $H \leq 3,02$  m;
- O Estrato Médio:  $3,02 < H \leq 6,19$  m;
- O Estrato Superior:  $H > 6,19$  m.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Pleroma* sp. e indivíduos mortos. Esses valores são esperados, pois tais espécies apresentam populações bastante representativas em número de indivíduos nos diferentes estratos de altura. Por esse motivo, essas espécies podem ser consideradas as mais importantes para a estrutura vertical do compartimento arbóreo em estudo.

O padrão de exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade ("J invertido") deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de

indivíduos nas primeiras classes de DAP, entre 5,0 a 10 cm e 10 a 15 cm.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (24153354), optou-se por remedir 10 % dos dados coletados, sendo remediados 95 indivíduos arbóreos para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estavam condizentes para a equação selecionada. Os dados esboçados no PUP divergiram quase que insignificativamente em relação aos da vistoria. A diferença das médias de **altura foi de 33 cm** e de **DAP foi de 1 cm**. A soma **volumétrica divergiu em 0,0617 m<sup>3</sup>**. As espécies florestais no geral foram ratificadas com a literatura, havendo apenas alguns equívocos em nível de epíteto para os gêneros: *Machaerium*, *Handroanthus* e *Astronium*. Porém nada que trouxesse prejuízos ambientais em relação à legislação vigente.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da área de intervenção e da fragmento de FESD, conclui-se que se trata de comunidade com **VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA**, de acordo com os dados apresentados e características visuais.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal**.

#### **4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas 03 espécies Imune de Corte, Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus chrysotrichus*), Ipê Roxo (*Handroanthus impetiginosus*). Não foram encontradas espécies frutíferas, ameaçadas de extinção e raras. Diante do exposto o empreendimento prevê compensação pela supressão de árvores de espécie ameaçada o quantitativo de 21 indivíduos, que devera ser compensado pelo plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas por árvore a ser suprimida.

#### **4.3 Plano de Utilização Pretendida - PUP:**

Apesar de haver a aprovação do inventário florestal, discutido no item anterior, o PUP não foi elaborado de acordo com o termo de referência que se encontra no site do IEF, regido por legislação específica. No caso, não foram discutidas informações essenciais como clima, solo, hidrografia, topografia, vegetação, fauna, meio socioeconômico, sistema de exploração, não há um cronograma de execução das atividades e análises de impactos ambientais com medidas mitigadoras.

#### **4.4 Taxas de Expediente e Florestal:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (21740079) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 5,7584 ha, quitada no dia 03/11/2020, com o valor de **R\$ 482,51** (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

##### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (21740079) referente à um volume de 34,6404 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 04/09/2020, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

##### Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

### **5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

- Vulnerabilidade natural: Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:

\* LOC n° 170 (21740073): Silvicultura, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais, Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, Beneficiamento primário de grãos e Cafeicultura;

\* LP+LI+LO n° 270 (21740074): Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida;

- Atividades licenciadas:

\* LOC n° 170: Silvicultura, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais,

Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, Beneficiamento primário de grãos e Cafeicultura;  
\* LP+LI+LO n° 270: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida;

- Classe do empreendimento:

\* LOC n° 170: 3;

\* LP+LI+LO n° 270: 3;

\* Requerimento: dispensa;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento:

\* LOC n° 170: LAC;

\* LP+LI+LO n° 270: LAC;

\* Requerimento: Não passível.

- Número do documento:

\* LOC n° 170 (21740073);

\* LP+LI+LO n° 270 (21740074);

\* Requerimento: Dispensa (25535463).

## **5.2 Vistoria realizada:**

Às 13:00 horas (h) do dia 17 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica nos imóveis denominados Fazenda Santa Cecília e Fanadinho, localizados no município de Angelândia/MG, ambos de posse da empresa Fazenda Sequoia Minas Ltda. Os imóveis estão inseridos nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possuem fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em variados estágios de regeneração. Por isso, as intervenções ambientais realizadas no imóvel, estão sujeitas à aplicação da LEI 11.428 de 2006.

A requerente solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em área de 5,7584 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para execução de alteamento de barragem. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelos Consultores Ambientais Helder Coelho de Oliveira e Luiz Felipe Amaral que auxiliaram no caminhamento pelas propriedades, remedição dos indivíduos arbóreos e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite dos imóveis, foi possível notar que haviam vários locais onde nas APP havia uso alternativo do solo, como nas coordenadas UTM X: 787494 / Y: 8047813.

In loco, o fato supra foi confirmado. Nos locais haviam plantio de cultura perene (cafeicultura) e pastagem (*Brachiaria* sp.), porém sem atividade de pecuária. Para tanto foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF no intuito de recompor a vegetação nativa desses locais e safar-se das vedações legais. Em visita, o local foi considerado apto a receber o projeto, como nas coordenadas UTM X: 787629 / Y: 8048156.

A Reserva Legal - RL foi visitada e, visualmente, possui vegetação com fitofisionomia FESD submontana secundária em em estágio inicial/médio de regeneração natural. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, possuem alturas médias variando de 4 a 8 metros (m), dependendo do estágio. Praticamente não há vegetação rasteira e a serrapilheira é densa. Nas áreas mais iniciais há considerável presença de cipós e espécie de palmeira invasora, não identificada. O solo possui características argilosas.

Direcionando a visita para a Área de Intervenção Ambiental - AIA, notou-se que na área já existe uma grande barragem cuja água é usada para irrigação na cafeicultura. A solicitação é realizada para executar o alteamento da mesma, para aumentar o volume de água e perenizar ainda mais o curso d'água.

O entorno do barramento possui as mesmas características da RL. No geral a vegetação, visualmente, está em estágio inicial de regeneração. Porém em alguns locais, coordenadas UTM X: 788405 / Y: 8048408, onde a inclinação é mais alta, o local apresenta árvores maiores em torno de 8 m de altura. Em alguns pontos foram observadas espécies terrícolas do gênero *Ananas* sp. (abacaxi-do-mato). Neste ambiente também há grande presença de palmeira invasora.

Os limites da área de intervenção foram demarcados com estacas pela equipe da topografia, porém no dia da vistoria técnica, parte do local estava inundado. Os consultores justificaram o fato com base no grande volume de precipitação dos últimos dias na região.

Na AIA foi realizado um censo florestal ou inventário florestal 100% no qual foram medidos todos os indivíduos arbóreos, marcados com plaquetas de identificação contendo um código, sendo tomada também as coordenadas geográficas de cada grupo de indivíduos. Para a auditoria, adotou-se a releitura de 10% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP, sendo selecionadas 95 árvores aleatoriamente. As medidas foram tomadas com fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura) com o auxílio do consultor responsável pela coleta dos dados de campo. Todos os dados foram planilhados para as conferências dos cálculos volumétricos e no geral, a remedição ocorreu de forma correta, no que se refere à tomada de CAP à 1,30 m do solo e alturas condizentes com a realidade.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista), *Croton floribundus* (sangra), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava) *Roupala montana* (carne-de-vaca) e *Machaerium hirtum* (jacarandá-bico-de-pato). Foram observados alguns equívocos na identificação das espécies florestais e o documentário fotográfico será levado ao escritório para ratificação.

Foram notadas duas espécies imunes de corte na área de intervenção. São elas: *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado). Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção e nem vestígios da fauna silvestre.

Nas coordenadas UTM X: 788462 / Y: 8048396, que se encontra inserida na APP, foi visualizado fezes de animais de grande porte, provavelmente equinos.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 17:00 h com todos os dados observados escritos na planilha de campo.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Não apresentado no PUP;

- Solo: Não apresentado no PUP;

- Hidrografia: os imóveis possuem 03 (três) cursos d'água intermitentes, cujos nomes são desconhecidos, totalizando 18,1500 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Não apresentado no PUP.

- Fauna:

Não apresentado no PUP.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

A área de intervenção, fica as margens de um lago já existente, conhecido como Represa Nova dos Dourados, licenciada através da Lp+Li+Lo 207/2017, que autorizou a construção do referido lago, ate a cota 934, formando um lago com área de 18,57 ha. O empreendimento como um todo, já é licenciado através da LOC 170/2017, que licenciou as demais atividades do empreendimento sobretudo o cultivo de café arábica.

O lago do barramento tem como finalidade Regularização de vazão bem como atenderá necessidade de captação em barramento existente a jusante, o qual funcionará em "cascata", sendo agua a ser utilizada em projeto de irrigação para atividade de cafeicultura.

O local onde foi construído o barramento e será ampliado o lago possui condições técnicas adequadas no qual haverá a intervenção de 2 produtores vizinhos. A intervenção em área de APP do lago já existente, a qual possui área com predomínio de gramíneas e vegetação nativa em estágio inicial de recomposição, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, sendo área considerada já antropizado.

Considerando as informações prestadas no Estudo de alternativa Técnica Locacional (21740058) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização da obra de infraestrutura para o alteamento da barragem.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP não está de acordo com as diretrizes do termo de referência contido no site do IEF ([Termo de Referência para PUP com inventário florestal](#)) regido pela **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013**.

Considerando as observações realizadas no item 3.2 deste parecer, acerca do uso alternativo do solo em Reserva Legal - RL, que não está em conformidade com o artigo 28 da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, o qual dispõe: "A Reserva Legal será conservada com **cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado**".

Considerando as observações realizadas no item 3.2 deste parecer, acerca do cômputo de

Áreas de Preservação Permanentes - APP como RL, o que veda a autorização supressão de vegetação nativa segundo o inciso VIII do artigo 38 do **Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**.

Considerando as observações realizadas no item 3.2 deste parecer, acerca de APP com menos de 30 metros para cursos d'água de até 10 m de largura não estar de acordo com o que dispõe a alínea "a" do inciso I do artigo 9º da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013** e alínea "a" do inciso I do artigo 4º da **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**.

Considerando que há divergência de informações entre a planta topográfica, arquivos digitais e Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis.

Considerando a não apresentação da proposta de compensação para as espécies imunes de corte, *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), que serão suprimidos no local, baseado na **Lei 20.308, de 27 de julho de 2012**.

Considerando o artigo 19 do **Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019** o qual dispõe: "*Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental*". E considerando que as alterações foram solicitadas em informações complementares e não cumpridas de maneira a solucionar as questões supracitadas.

Portanto conclui-se que o processo não está em consonância com a legislação vigente e não poderá ser concedido o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para a realização da intervenção ambiental para a realização de obras de infraestrutura para alteamento de barragem.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não apresentado no PUP.

Impactos ambientais:

Medidas mitigadoras:

### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651 de 2012; Lei nº. 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº. 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto 47.892 de 2020; Deliberação Normativa nº. 217 de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Intervenção, com supressão de cobertura vegetal, em m 5,758 ha de área de preservação permanente - APP, para implantação infraestrutura, ou seja, execução de alteamento de barragem de irrigação. O imóvel possui uma área total de 275,5600 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária, em estágio inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente e de seus Procuradores (21739986), (21739980), (21739985), (21739987), bem como os documentos do imóvel (21739983), (21739990).

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental (25535460), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 09/2021 (24154776), que exigiram a retificação do Requerimento, apresentação do PTRF, e outros documentos, tendo sido atendidas em tempo hábil pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual. Conforme documento, verifica-se que o empreendimento foi cadastrado no Sinaflor (21740077), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Nota-se da análise técnica que foram constatadas irregularidades, inconsistências e vedações cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Quando da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel, houve a constatação de divergência entre as informações declaradas no documento apresentado quando da formalização e daquelas constatadas "in loco". Inclusive, o parecer noticia que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Nestes termos, resta constatado que a localização e a composição da Reserva Legal não estão em conformidade com a

legislação vigente, para fins de deferimento da intervenção requerida.

Quanto às áreas de Preservação Permanente, estas são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, excepcionalmente podendo ser intervinda, conquanto as hipóteses estejam expressamente previstas na legislação ambiental vigente. Diante disso, cumpre destacar que foi observado na área em questão a existência cômputo de Áreas de Preservação Permanentes-APP, como RL, sendo vedada a autorização de conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, conforme o inciso VIII do artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e art. 35, I, da Lei 20.922, de 2013.

Nos termos do parecer técnico, algumas informações constantes no Plano de Utilização Simplificado - PUP apresentado, não estão de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013, uma vez que deixaram de constar quando da elaboração do projeto as caracterizações da área como solo, clima, recursos hídricos, regime hídrico e fauna, cuja apresentação seria imprescindível à análise técnica, conforme assinalado pelo analista. Além do mais, também não foi apresentado o cronograma de execução das atividades de impactos ambientais e as eventuais medidas mitigadoras.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável em seu Parecer não foram apresentadas informações, cuja análise e aprovação são obrigatórias para a manifestação de mérito no presente processo.

Assim, temos que a possibilidade de deferimento do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista a existência das irregularidades, inconsistências e vedações acima expostas que, conforme aferiu o Técnico responsável, obstam a manifestação pelo deferimento da intervenção pretendida.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do processo para o Requerimento de autorização para Intervenção Ambiental requerido por **Fazenda Sequóia Minas Ltda**, sob CNPJ/CPF **21.882.915/0001-48**, que solicita a "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em **5,7584 ha**", cujo empreendimento se localiza nos imóveis **Fazenda Santa Cecília/Fanadinho**, pelos motivos expostos neste parecer.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido às considerações realizadas neste parecer acerca das irregularidades, não serão abordadas as medidas compensatórias devido à conclusão sugerindo o seu indeferimento.

PTRE:

PECF:

PRAD:

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho  
**MASP:** 1489604-7

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/03/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 31/03/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26427779** e o código CRC **3CFFE8AB**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0056363/2020-47

SEI nº 26427779



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 25 de março de 2021.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo nº:** 14010000443/20

**Processo SEI nº**2100.01.0056363/2020-47

**Requerente:** Fazenda Sequóia Minas Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 5,7584 ha, com fundamento no Parecer Único, documento nº (26427779) .

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27281667** e o código CRC **99B3EA31**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0056363/2020-47

SEI nº 27281667